

ESTADO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Floriano

LEI Nº 050/92, de 07 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Floriano passam a obedecer a organização estabelecida na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 2º - O aproveitamento dos atuais servidores nos cargos constantes desta Lei, bem como a lotação nos diversos órgãos administrativos da Prefeitura, será feito por Portaria, tendo em vista a necessidade da Administração e a qualificação do servidor.

Art. 3º - Fica transformado a denominação do cargo de Fiscal Classes "A", e "B", do antigo Quadro de Pessoal para Agente Fiscal Classes "A", "B", "C" e "D", constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Fica transformado a denominação do Cargo de Datilógrafo, do antigo Quadro de Pessoal, para Agente Administrativo classes "A", "B", "C", e "D", constantes do Anexo II da presente Lei.



Art. 59 - Fica transformada a denominação do Cargos de Guarda Municipal do Antigo Quadro de Pessoal classes "A" e "B", para Guarda de Segurança classes "A", "B", "C" e "D", constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 69 - Fica transformado a demoninação dos Cargos em Comissão de Encarregados de Serviços e Administradores Regionais do antigo Quadro de Pessoal para Administrador, cujos titulares exerceram a administração dos próprios do município, como rodoviárias, matadouros, mercados, cemitérios, praças de esportes e outros.

Art. 79 - O antigo Quadro do Magistério composto por 250 professores, fica transformado sua denominação para Professor Auxiliar, Professor Níveis I, II, III e IV, classes "A", "B", "C" e "D" desta Lei obedecendo exigências mínimas de habilitação para provimento em cada nível.

I - Professor Auxiliar - o que não possui habilitação específica no magistério;

II - Professor Nível I - o que possui habilitação específica de 2º grau;

III - Professor Nível II - que possui habilitação específica de 2º grau, acrescida de mais 01 (um) ano de estudos adicionais;

IV - Professor Nível III - o que possui habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração;

V - Professor Nível IV - o que possui habilitação específica, obtida em curso de licenciatura plena.

Art. 89 - Fica acrescido à denominação do Cargo Agente de Portaria Classes "A" e "B", do antigo Quadro de Pessoal, a Classe "C" e "D" constante do Anexo I desta Lei.

Art. 99 - Fica acrescido a denominação dos Cargos de Motorista e Tratorista, do antigo Quadro de Pessoal, as Classes "A", "B", "C" e "D" constantes no Anexo I da presente Lei.

- Art. 10** - Fica acrescido à denominação dos cargos de Auxiliar de Engenharia, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Técnico em Agrimensura, Técnico em Eletrônica, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, e Técnico Veterinário, do antigo Quadro de Pessoal, as Classes "A", "B" "C" e "D" constantes do Anexo II desta Lei.
- Art. 11** - Fica acrescido a denominação dos Cargos de Administrador, Arquiteto, Advogado, Analista, Assistente Social, Economista, Engenheiro Civil, Enfermeiro, Médico, Médico Veterinário e Odontólogo, do antigo Quadro de Pessoal, as Classes "A", "B" "C" e "D" constantes do Anexo V da presente Lei.
- Art. 12** - Ficam criados os Cargos efetivos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Coletor de Lixo, Digitador, Engenheiro Agrônomo, Fisioterapeuta, Mecânico, Músico, Oficial de Obras e Serviços Públicos, Orientador Educacional, Pedagogo, Programador, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, constantes nos Anexos desta Lei.
- Art. 13** - O provimento dos novos Cargos efetivos será feito mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 14** - A investidura em Cargos de Comissão e em funções de confiança, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 15** - O servidor que for nomeado para Cargo em Comissão, poderá optar pela percepção do vencimento do Cargo em Comissão ou pelo salário do seu cargo efetivo acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Cargo em Comissão.

Art. 16 - Ficam instituídas as gratificações de atividade e de produtividade, com características, definições, beneficiários e bases da concessão estabelecidos no Anexo VII, não podendo servir de base para cálculos de quaisquer vantagens.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo serão atribuídas aos servidores, mediante Decreto do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade do serviço.

§ 2º - A percepção das gratificações de atividade e produtividade obriga o servidor a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 17 - Os servidores após 02 (dois) anos de efetivo exercício nomeados em virtude de Concurso Público são considerados estáveis.

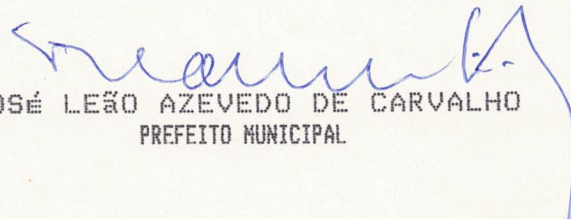
§ único - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitado e julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 18 - Os Servidores Públicos Municipais observarão jornada de trabalho estabelecida no Estatuto único dos Servidores Municipais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Floriano - PI, 07 de dezembro de 1992.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Deusdete Pereira

DEUSDETE PEREIRA
CHEFE DE GABINETE

José Ataíde Azevedo de Carvalho

JOSÉ ATAÍDE AZEVEDO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente
Lei, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e
noventa e dois.

Francisca Angélica da Conceição
FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO "C"

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

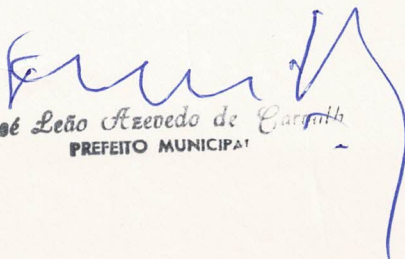
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
15		Agente de Portaria			
145		Auxiliar de Serv. Gerais			
20		Coletor de Lixo			
20		Guarda de Segurança			
130		Trabalhador Braçal			
80		Vigia			
		Classe "A"	01	261.093,50	522.187,00
		Classe "B"	02	274.148,50	548.297,00
		Classe "C"	03	287.203,00	574.406,00
		Classe "D"	04	300.257,50	600.515,00

GRUPO II

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
25		Músico			
25		Motorista			
10		Tratorista			
15		Auxiliar Serv. Gerais			
		Classe "A"	05		626.624,00
		Classe "B"	06		652.734,00
		Classe "C"	07		678.843,00
		Classe "D"	08		704.952,00


 José Leão Azevedo de Gargalh
 PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO III

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
70		Agente Administrativo			
20		Agente Fiscal			
20		Aux. de Enfermagem			
02		Mecânico			
08		Oficial de Obras e Serv. Gerais			
		Classe "A"	09		731.062,00
		Classe "B"	10		757.171,00
		Classe "C"	11		783.260,00
		Classe "D"	12		809.389,00

GRUPO IV

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
01		Aux. de Engenharia			
01		Desenhista			
02		Digitador			
01		Programador			
01		Téc em Agrimensura			
01		Téc em Eletrônica			
02		Téc. em Contabilidade			
01		Téc. Agrícola			
01		Téc. em Veterinária			
04		Téc. em Enfermagem			
		Classe "A"	13		835.499,00
		Classe "B"	14		861.608,00
		Classe "C"	15		887.718,00
		Classe "D"	16		913.822,00


José Leão Azevedo de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO V

Quant. Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
	Professor Auxiliar - que não possui habilitação específica no magistério			
	Classe "A"	09	365.531,00	371.062,00
	Classe "B"	10	378.585,50	357.171,00
	Classe "C"	11	391.630,00	783.260,00
	Classe "D"	12	404.694,50	809.389,00

GRUPO VI

Quant. Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
	Professor Nível I - que possui habilitação espe- cífica de 2º grau.			
	Classe "A"	13	417.749,50	835.499,00
	Classe "B"	14	430.804,00	861.608,00
	Classe "C"	15	443.859,00	887.718,00
	Classe "D"	16	456.911,00	913.822,00


José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE

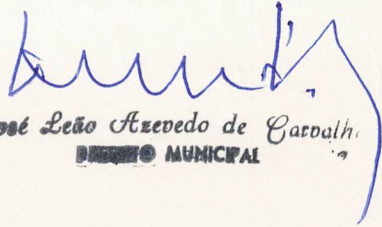
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO VII

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
		Professor Nível II - que possui habilitação específica 2º grau, acrescida de mais um ano de estudos adicionais			
		Classe "A"	17	469.968,50	939.937,00
		Classe "B"	18	483.023,00	966.046,00
		Classe "C"	19	496.077,50	992.155,00
		Classe "D"	20	509.132,50	1.018.265,00

GRUPO VIII

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
		Professor Nível III- que possui habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração.			
		Classe "A"	21	522.187,00	1.044.374,00
		Classe "B"	22	535.241,50	1.070.483,00
		Classe "C"	23	548.295,50	1.096.593,00
		Classe "D"	24	561.351,00	1.122.702,00


José Leão Azevedo de Carvalho
DEPUTADO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO IX

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
		Professor Nível IV - que possui habilitação específica, obtida em curso de licenciatura plena.			
		Orientador Educacional			
		Classe "A"	25	587.460,50	1.174.921,00
		Classe "B"	26	652.733,50	1.305.467,00
		Classe "C"	27	718.007,50	1.436.015,00
		Classe "D"	28	783.280,50	1.566.561,00

GRUPO X

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	Ref.	Vencimentos 20 h Semanais	Vencimentos 40 h Semanais
02		Administrador			
01		Arquiteto			
02		Advogado			
01		Analista			
02		Assistente Social			
02		Bioquímico			
02		Economista			
01		Engenheiro Agrônomo			
02		Engenheiro Civil			
02		Enfermeiro			
02		Fisioterapeuta			
10		Médico			
01		Médico Veterinário			
08		Odontólogo			
01		Psicólogo			
01		Pedagogo			
		Classe "A"	25	1.174.921,00	2.349.842,00
		Classe "B"	26	1.305.467,00	2.610.934,00
		Classe "C"	27	1.436.015,00	2.872.030,00
		Classe "D"	28	1.566.561,00	3.133.122,00

PODER EXECUTIVO

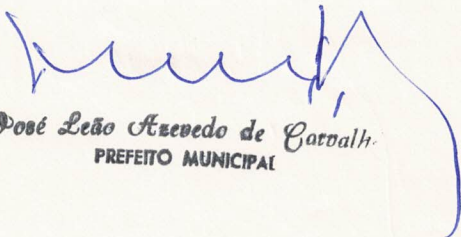
ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO UNICO

Quant.	Cargos	Denominação/Classe	
01		Secretário Chefe de Gabinete	3.133.122,00
01		Secretário de Finanças	3.133.122,00
01		Secretário de Administração	3.133.122,00
01		Secretário de Obras e Urbanismo	3.133.122,00
01		Secretário de Educação e Cultura	3.133.122,00
01		Secretário de Agricultura e Abastecimento	3.133.122,00
01		Secretário de Saúde	3.133.122,00
01		Secretário do Trabalho e Bem Estar	3.133.122,00
01		Secretário de Comunicação	3.133.122,00
01		Secretário de Planejamento	3.133.122,00
24		Diretores de Departamentos	1.566.561,00
06		Administradores	1.044.374,00


 José Leão Azevedo de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII
PODER EXECUTIVO
GRATIFICAÇÃO

TIPOS	DEFINIÇÃO	BASE E VALOR Cr\$
De Atividade	Devida ao servidor como estímulo à profissionalização ao serviço público sujeitando-se o servidor a cumprir 08 (oito) horas diárias não podendo aplicado à categoria funcional, tributação.	Correspondente a 20% do vencimento ao salário do servidor.
De Produtividade	Devida ao servidor incluída na categoria funcional de tributação como estímulo ao aumento da produtividade sujeitando-se o servidor a cumprir 08 (oito) horas diárias não podendo ser aplicado à categoria funcional, tributação.	Corresponde até 40% do vencimento percebido pelo funcionário.


 José Leão Azevedo de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL